

CIRCULAR N.º 27/09

Assunto: Obrigação Legal de Tratamento e Marcação das Paletes de Madeira


Caros Associados,

No seguimento das diversas medidas que têm vindo a ser adoptadas, com o objectivo de minimizar os efeitos nefastos da presença do Nemátodo da Madeira do Pinheiro em diversos locais de Portugal Continental, foi recentemente publicada a **Portaria n.º 230-B/2009, datada de 27 de Fevereiro**, que vem republicar a Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro.

Esta Legislação vem impor a obrigação legal do tratamento e respectiva marcação de material de embalagem de madeira não processada (paletes), sempre que as mesmas sejam utilizadas em mercadorias que se destinem à exportação para os Estados-membros da União Europeia, a países terceiros e às regiões autónomas da Madeira e Açores. A utilização de paletes de madeira não tratada só poderá ser usada para circulação em Portugal Continental.

Assim, enviamos em anexo a Portaria n.º 230-B/2009, uma Circular explicativa do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, uma Listagem actualizada das Empresas autorizadas a proceder ao tratamento de embalagens de madeira, bem como um folheto exemplificativo sobre as diversas soluções existentes de paletes de madeira.

Estamos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional e apresentamos os nossos cumprimentos.



(Iris Vilela)

Lisboa, 26 de Março de 2009

Capitalização — capitalização automática dos juros vencidos (líquidos de impostos);

Reembolso — de capital e juros capitalizados, no 10.º aniversário da data valor da subscrição;

Resgate antecipado — total ou parcial, a partir da data em que ocorra o primeiro vencimento de juros da subscrição. O resgate determina o reembolso do valor nominal das unidades resgatadas e do valor dos juros capitalizados até à data do resgate.

Titularidade e movimentação:

Só podem ser titulares pessoas singulares;

Cada pessoa singular só pode ser titular de uma conta aforro e a cada conta aforro estará associado um número de identificação bancária (NIB);

O resgate antecipado pode ser efectuado pelo titular da conta aforro ou por terceiro indicado pelo titular na condição de movimentador da subscrição.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 230-B/2009

de 27 de Fevereiro

A Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro, estabelece os termos da aplicação das medidas aprovadas pela Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO, relativas a material de embalagem de madeira não processada, estabelece as exigências a que as empresas transformadoras se devem sujeitar e as competências de fiscalização da actividade e do cumprimento das medidas de protecção fitossanitária.

O disposto na citada portaria está em consonância com a Decisão n.º 2006/133/CE, da Comissão, de 13 de Fevereiro, e suas alterações, que requer que os Estados membros adoptem temporariamente medidas suplementares contra a propagação de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (nemátodo da madeira do pinheiro) no que diz respeito a zonas de Portugal, com excepção daquelas em que a sua ausência é conhecida.

Foi, entretanto, publicada a Decisão n.º 2008/954/CE, da Comissão, de 15 de Dezembro, que altera a referida Decisão n.º 2006/133/CE, da Comissão, de 13 de Fevereiro. Esta decisão introduz novas exigências de protecção fitossanitária contra a dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro a adoptar pelos Estados membros, em particular por Portugal, pelo que importa adaptar a legislação nacional em conformidade.

Por outro lado, estando finalizada e publicada a Norma Portuguesa «NP 4487 — Madeira serrada, paletes e outras embalagens de resinosas. Tratamento fitossanitário pelo calor para eliminação do nemátodo da madeira do pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus*)», torna-se necessário determinar a obrigatoriedade do seu cumprimento no que respeita à aplicação do método de medição directa de temperatura no centro da madeira. Reunidas que estejam as condições para a aplicação integral da citada norma, bem como de outras que venham a ser publicadas sobre a matéria, será progressivamente determinado o seu cumprimento com carácter obrigatório.

Pelo exposto, introduzem-se as necessárias alterações à Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro, procedendo-se, simultaneamente à republicação da mesma.

Assim:

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A presente portaria estabelece os termos da aplicação das:

a) Medidas aprovadas pela Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO, relativa a material de embalagem de madeira não processada, originária do território continental português, usado no suporte, protecção ou transporte de mercadorias (caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes, taipais de paletes, paletes-caixas ou outros estrados para carga, esteiras, separadores e suportes), quer esteja ou não a ser utilizado no transporte de mercadorias, e destinado à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, à circulação intracomunitária, ou à exportação para países terceiros;

b) Medidas relativas a madeira de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), incluindo a que não manteve a sua superfície natural arredondada, a casca isolada, e madeira sob a forma de estilha, partículas, aparas e desperdícios, proveniente do território continental português e destinada à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, à circulação intracomunitária, ou à exportação para países terceiros.

2 —
3 — (Revogado.)

Artigo 2.º

1 — O material de embalagem referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior está sujeito às medidas constantes dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante, sendo obrigação dos agentes económicos registados para o efeito da realização dos tratamentos a aposição da sua própria marca, atestando a sujeição ao tratamento, nos termos previstos naqueles anexos.

2 —
3 —
4 — (Revogado.)

5 — A madeira, incluindo a que não manteve a sua superfície natural arredondada, e a casca isolada, referida na alínea b) no n.º 1 do artigo anterior, está sujeita a tratamento adequado pelo calor, de modo a atingir pelo menos 56°C durante pelo menos trinta minutos no centro da peça de madeira.

6 — A madeira sob a forma de estilha, partículas, aparas e desperdícios, referida na alínea b) no n.º 1 do

artigo anterior, está sujeita a fumigação apropriada de forma a assegurar a isenção de NMP vivos.

7 — O cumprimento das exigências estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 é atestado pela emissão de um passaporte fitossanitário, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, aposto a cada unidade daqueles materiais no caso de ser destinada à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira ou à circulação intracomunitária, ou pela emissão de um certificado fitossanitário nos termos dos artigos 14.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, no caso de ser destinada à exportação para países terceiros.

Artigo 3.º

1 — No tratamento térmico da madeira, independentemente da sua espessura, e de material de embalagem de madeira aplica-se obrigatoriamente o método de medição directa de temperatura no centro da madeira, previsto na Norma Portuguesa 'NP 4487 — Madeira serrada, paletes e outras embalagens de resinosas. Tratamento fitossanitário pelo calor para eliminação do nemátodo da madeira do pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus*)'.

2 — Enquanto não forem adoptadas normas portuguesas (NP) para as restantes situações, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) publicitará no seu sítio da Internet, para além das NP já em vigor, os critérios técnicos específicos para cada tipo de material a que cada entidade deverá obedecer para efeitos da inscrição no registo oficial, previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2008, de 24 de Janeiro.

3 — Os operadores económicos devem proceder a novo registo, de acordo com os critérios técnicos a que se referem os números anteriores.

4 — O pedido de registo é realizado através de formulário próprio, disponibilizado no sítio da Internet da DGADR www.dgadr.pt e remetido via correio electrónico para o endereço registo.official@dgadr.pt.

5 — Para além dos critérios técnicos específicos referidos nos números anteriores, são ainda condição do pedido de registo a indicação do responsável ou mais responsáveis técnicos pelo sistema de tratamento, bem como os volumes de madeira tratada no ano anterior, a que reporta o pedido de registo, respectivo valor económico e número de trabalhadores afectos a cada unidade de tratamento de madeira.

Artigo 4.º

1 — Os operadores económicos registados nos termos da presente portaria estão sujeitos a inspecções oficiais numa base contínua para verificação da correcta realização dos tratamentos e garantia da eficácia dos mesmos, bem como da rastreabilidade da madeira.

2 — A fiscalização da actividade e do cumprimento das exigências fitossanitárias previstas na presente portaria compete à DGADR, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional (AFN), com as direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) e com a Guarda Nacional Republicana (GNR).»

Artigo 2.º

Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 3.º da Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 26 de Fevereiro de 2009.

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro

Artigo 1.º

1 — A presente portaria estabelece os termos da aplicação das:

a) Medidas aprovadas pela Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO, relativa a material de embalagem de madeira não processada, originária do território continental português, usado no suporte, protecção ou transporte de mercadorias (caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes, taipais de paletes, paletes-caixas ou outros estrados para carga, esteiras, separadores e suportes), quer esteja ou não a ser utilizado no transporte de mercadorias, e destinado à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, à circulação intracomunitária, ou à exportação para países terceiros;

b) Medidas relativas a madeira de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), incluindo a que não manteve a sua superfície natural arredondada, a casca isolada, e madeira sob a forma de estilha, partículas, aparas e desperdícios, proveniente do território continental português e destinada à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, à circulação intracomunitária, ou à exportação para países terceiros.

2 — Para além do disposto no número anterior, a presente portaria estabelece as exigências a que as empresas transformadoras se devem sujeitar, nomeadamente no que respeita ao registo oficial para efeitos do cumprimento das medidas de protecção fitossanitária e as competências de fiscalização da actividade e do cumprimento das medidas de protecção fitossanitária previstas na presente portaria.

3 — (*Revogado.*)

Artigo 2.º

1 — O material de embalagem referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior está sujeito às medidas constantes

dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante, sendo obrigação dos agentes económicos registados para o efeito da realização dos tratamentos a aposição da sua própria marca, atestando a sujeição ao tratamento, nos termos previstos naqueles anexos.

2 — As medidas referidas no número anterior aplicam-se igualmente ao material de embalagem de madeira não processada reciclado, remanufaturado ou reparado, o qual, após novo tratamento, terá de ser remarcado.

3 — O material de embalagem deve ser produzido a partir de madeira descascada, devendo constar as letras «DB» conforme estabelecido no anexo II da presente portaria.

4 — (*Revogado.*)

5 — A madeira, incluindo a que não manteve a sua superfície natural arredondada, e a casca isolada, referida na alínea b) no n.º 1 do artigo anterior, está sujeita a tratamento adequado pelo calor, de modo a atingir pelo menos 56°C durante pelo menos trinta minutos no centro da peça de madeira.

6 — A madeira sob a forma de estilha, partículas, aparas e desperdícios, referida na alínea b) no n.º 1 do artigo anterior, está sujeita a fumigação apropriada de forma a assegurar a isenção de NMP vivos.

7 — O cumprimento das exigências estabelecidas nos n.ºs 5 e 6 é atestado pela emissão de um passaporte fitossanitário, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, aposto a cada unidade daqueles materiais no caso de ser destinada à expedição para as Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira ou à circulação intracomunitária, ou pela emissão de um certificado fitossanitário nos termos dos artigos 14.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, no caso de ser destinada à exportação para países terceiros.

Artigo 3.º

1 — No tratamento térmico da madeira, independentemente da sua espessura, e de material de embalagem de madeira aplica-se obrigatoriamente o método de medição directa de temperatura no centro da madeira, previsto na Norma Portuguesa «NP 4487 — Madeira serrada, paletes e outras embalagens de resinosas. Tratamento fitossanitário pelo calor para eliminação do nemátodo da madeira do pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus*)».

2 — Enquanto não forem adoptadas normas portuguesas (NP) para as restantes situações, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) publicitará no seu sítio da Internet, para além das NP já em vigor, os critérios técnicos específicos para cada tipo de material a que cada entidade deverá obedecer para efeitos da inscrição no registo oficial, previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2008, de 24 de Janeiro.

3 — Os operadores económicos devem proceder a novo registo, de acordo com os critérios técnicos a que se referem os números anteriores.

4 — O pedido de registo é realizado através de formulário próprio, disponibilizado no sítio da Internet da DGADR www.dgadr.pt e remetido via correio electrónico para o endereço registo.oficial@dgadr.pt.

5 — Para além dos critérios técnicos específicos referidos nos números anteriores, são ainda condição do pedido de registo a indicação do responsável ou mais responsáveis técnicos pelo sistema de tratamento, bem como os volumes de madeira tratada no ano anterior, a que reporta o

pedido de registo, respectivo valor económico e número de trabalhadores afectos a cada unidade de tratamento de madeira.

Artigo 4.º

1 — Os operadores económicos registados nos termos da presente portaria estão sujeitos a inspecções oficiais numa base contínua para verificação da correcta realização dos tratamentos e garantia da eficácia dos mesmos, bem como da rastreabilidade da madeira.

2 — A fiscalização da actividade e do cumprimento das exigências fitossanitárias previstas na presente portaria compete à DGADR, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional (AFN), com as direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) e com a Guarda Nacional Republicana (GNR).

Artigo 5.º

Para efeitos do cumprimento do disposto na presente portaria, as notificações oficialmente emanadas dos serviços oficiais constituem medidas de protecção fitossanitária mandadas aplicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, pelo que o seu incumprimento fica sujeito ao respectivo regime contra-ordenacional.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 124/2004, de 27 de Novembro.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Especificações dos tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários exigidos na presente portaria, de acordo com a Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO, relativa a material de embalagem de madeira não processada, devem cumprir os seguintes requisitos:

1) HT = tratamento pelo calor, assegurando-se que seja atingindo um mínimo de 56°C durante trinta minutos, no centro da peça de madeira; ou

2) MB = fumigação com brometo de metilo, conforme as seguintes exigências específicas:

Temperatura	Concentração inicial (gramas por metro cúbico)	Concentração mínima (gramas por metro cúbico) verificada a			
		Doze horas	Quatro horas	Doze horas	Vinte e quatro horas
21°C ou superior	48	36	31	28	24
16°C ou superior	56	42	36	32	28
10°C ou superior	64	48	42	36	32

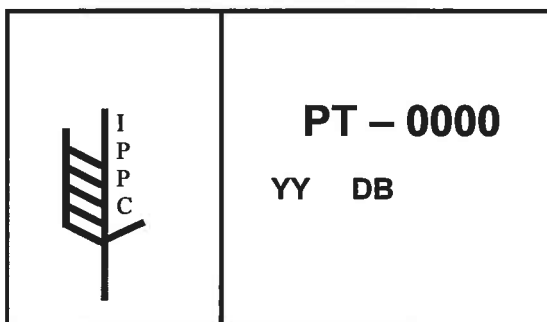
A temperatura mínima não deverá ser inferior a 10°C e o tempo mínimo de exposição deverá ser de vinte e quatro horas.

A monitorização das concentrações deverá ser executada pelo menos ao fim de duas, quatro e vinte e quatro horas.

ANEXO II

Marcação do material

1 — É utilizada a seguinte marca a apor no material de embalagem, atestando o tratamento a que foi sujeito:



PT — código ISO de Portugal;
 0000 — número de registo da empresa autorizada pelos serviços oficiais;
 YY — tipo de tratamento:
 HT — tratamento pelo calor; ou
 MB — fumigação com brometo de metilo;
 DB — material de embalagem produzido a partir de madeira descascada.

2 — A marcação deverá estar de acordo com o modelo indicado no n.º 1, ser legível, permanente e intransmissível e colocada em local visível, de preferência em pelo menos duas faces opostas do material sujeito a marcação.

3 — Deve ser evitada a utilização das cores vermelha e laranja em virtude de estas serem usadas na identificação de material perigoso.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa



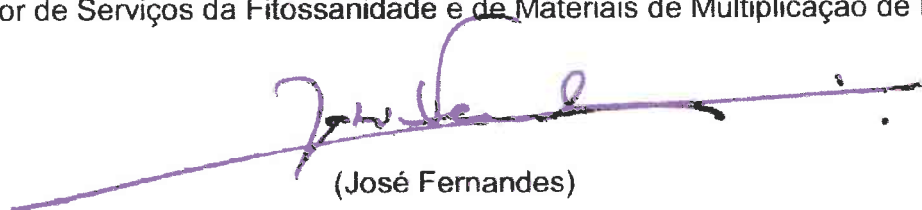
CIRCULAR Nº 1/DSFMMP/2009

No ano transacto detectou-se a presença do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) em diversos locais de Portugal continental, fora da zona onde aquele organismo foi detectado pela primeira vez no país em 1999. Nos últimos meses registaram-se, em alguns Estados-membros, várias intercepções do nemátodo em material de embalagem de madeira oriundo de Portugal. Face a esta situação, e na sequência do estabelecimento de exigências comunitárias, a 27 de Junho foi publicada a Portaria nº 553-B/2008 que obriga o tratamento e marcação do material de embalagem de madeira destinado tanto à exportação para países terceiros, como à circulação intracomunitária. Adicionalmente, a 20 de Novembro foi publicada a Portaria 1339-A/2008 que obriga ao novo registo fitossanitário, baseado em requisitos técnicos específicos, dos operadores económicos que procedem ao tratamento daquelas embalagens.

Face ao exposto, alertamos para a **exigência de utilização exclusiva de material de embalagens de madeira tratado e marcado, sempre que as mercadorias se destinem a outros Estados-membros da UE, bem como a países terceiros.** A lista das empresas registadas autorizadas a procederem ao tratamento das embalagens encontra-se disponível no site www.dgadr.pt.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2009

O Director de Serviços da Fitossanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas



(José Fernandes)



LISTA DE OPERADORES ECONÓMICOS REGISTRADOS

autorizados a proceder ao TRATAMENTO DE MADEIRA DE CONÍFERAS E
DE MATERIAL DE EMBALAGEM DE MADEIRA para circulação
intracomunitária e exportação para países terceiros

Nº de Registo	Nome da Empresa	Concelho	Tipo de Tratamento
0621	Abílio Matias, Lda.	Sertã	HT
0647	Alcino Castanheira & Filhos – Indústria de Madeiras, Lda.	Sertã	HT
4540	Alves & Filhos – Serração de Madeiras, Lda.	Vila do Conde	HT
0504	Alves de Pinho & C ^a , Lda.	Oliveira de Azeméis	HT
4401	Américo Quintas – Madeiras Transmontanas, Lda.	Ílhavo	HT
1741	António Lopes & Filho, Lda.	Sertã	HT
2596	António Marques & Filhos, Lda.	Pedrogão Grande	HT
0943	ARBOR – Sociedade Transformadora de Madeiras, Lda.	Viana do Castelo	HT
3008	ARDAFREITA – Transformação de Madeiras, Lda.	Arouca	HT
0836	Bilreiros & Bilreiro da Silva, Lda.	Ourém	HT
0795	Branco & Santos, Lda.	Miranda do Corvo	HT
4086	Carreira e Lourenço, Lda.	Penela	HT
4528	Castros & Martins, Lda.	Guimarães	HT
0567	Celestino Tavares, Lda.	Sta. Maria da Feira	HT
2729	CERCALSERRA – Indústrias de Madeira, S.A.	Santiago do Cacém	HT
0887	CERNE – Indústria de Mobiliário, S.A.	Castelo de Paiva	HT
0698	Costa Ibérica – Madeiras, S.A.	Mangualde	HT
0900	Couto & Filhos, Lda.	Braga	HT
0819	Covelo & Pinto, Lda.	Barreiro	HT
0901	David Ribeiro & Antunes, S.A.	Guimarães	HT
4575	DESIMPAL – UNIPessoal, Lda	Matosinhos	MB
4265	Dias & Figueiredo, Lda.	Vouzela	HT
4408	Duarte & Filhos, Lda.	Tábua	HT
4547	EMMAD – Embalagens de Madeira, Lda.	Leiria	HT
4453	Empresa de Madeiras Bairradense, Lda.	Anadia	HT
4599	EMPRIMADE – Empresa Industrial de Madeiras, S.A.	Leiria	HT



Nº de Registo	Nome da Empresa	Concelho	Tipo de Tratamento
0788	EUROMADEIRA – Empresa de Madeiras Industriais, Lda.	Arganil	HT
0701	Florêncio Rodrigues Poças, Lda.	Castro Daire	HT
4457	Floriano & Filho, Lda.	Sertã	HT
4191	Francisco José Marques Lucas	Coimbra	HT
3019	FRANDREI – Transformação de Madeiras, Lda.	Esposende	HT
1238	GONDOMADEIRAS – Martins & Filhos, Lda.	Gondomar	HT
4604	IBERPINHO, Lda.	Porto	HT
0870	ICIMAD – Industria e Comércio Ibérico de Madeiras, S. A	Seixal	HT
4560	Inácio Lopes dos Santos	Mangualde	HT
4119	INSERMAD – Ind. de Serração de Madeiras, Lda.	Pedrógão Grande	HT
0891	Irmãos Marinho, Lda.	Fafe	HT
1642	J. Primitivo - Madeiras, S.A.	Leiria	HT
4327	Jaime Ferreira Grilo & Companhia, Lda.	Penalva do Castelo	HT
4561	Jesus Marques & Filho, Lda.	Ourém	HT
3879	Joaquim Coelho Quaresma Ferreira, Lda.	Figueiró dos Vinhos	HT
4584	Jorge Carvalho Fonseca – Paletes de Madeira Sociedade Unipessoal, Lda.	Cabeceiras de Basto	HT
3268	José Afonso & Filhos, S. A.	Oleiros	HT
4515	José Agostinho Pereira - Industria de Serração, S.A.	Alcobaça	HT
1650	José António Pereira Martins SCRS, Lda.	Tondela	HT
4218	José Cardoso – Comércio de Madeiras Unipessoal, Lda.	Nelas	HT
4590	José Carlos Ferreira & Irmãos, Lda.	Leiria	HT
4546	José de Oliveira Freitas	Ourém	HT
4585	José Guilherme de Sousa & Filhos, Lda.	Cabeceiras de Basto	HT
0644	José Pereira Carnide, Herdeiros, Lda.	Seia	HT
4613	LIBERWORDS – Protecção Ambiental, S.A.	Lisboa	MB
1431	Lindo & Moreira dos Santos, Lda.	Coimbra	HT
4488	Luís Martins Catarino & Filhos, Lda.	Proença-a-Nova	HT
4350	LUSOPALETE – Industria e Comércio de Embalagens de Madeira, Lda.	Oleiros	HT
0861	MADECA – Madeiras de Caxarias, S.A.	Salvaterra de Magos	HT
2991	MADEIFÁTIMA – Madeiras, Lda.	Ourém	HT
4569	MADEIPRISCOS – Indústria e Comércio de Madeiras, Lda.	Braga	HT



Nº de Registo	Nome da Empresa	Concelho	Tipo de Tratamento
0905	Madeiras de Santo Ovídio – Magalhães & Magalhães, Lda.	Fafe	HT
4601	MADEITIR – Transportes, Lda.	Cabeceiras de Basto	HT
0624	MADSER – Madeiras da Sertã, Lda.	Sertã	HT
0737	Manuel de Castro & Filhos, Lda.	Viseu	HT
0829	Manuel de Freitas Lopes & Cª, Lda.	Tomar	HT
4387	Manuel Monteiro Pereira, Lda.	Castro Daire	HT
4600	Manuel Pereira Afonso	Leiria	HT
0675	Martos & Companhia, Lda.	Leiria	HT
3326	Mendes & Gonçalves, S.A.	Abrantes	HT
4602	MONEYSPRAY – Desinfecção e Desparasitação, Lda.	Vila Nova de Gaia	MB
0623	MOVIPINHO – Indústria de Transformação de Madeiras, Lda.	Oleiros	HT
0928	NORPINHO – Serração de Madeiras Avelino Vieira, Lda.	Vila do Conde	HT
4530	Nova Serração de Leigal, Lda.	Paços de Ferreira	HT
4541	Óscar & Rui, Lda.	Vizela	HT
0752	Painel Pinho - Industria de Madeira Lamelada, S.A:	Ovar	HT
4512	PALETOUTO – Industria e Paletes, Serração e Negociante de Madeiras, Lda.	Pombal	HT
4529	PALEURO – Sistemas de Embalagens e Paletização, S.A.	Guimarães	HT
4582	PALMAL – Paletes de Madeira, Lda.	Albergaria-a-Velha	HT
4279	PALSER – Bioenergia e Paletes, Lda.	Sertã	HT
4574	PARASITIS – Desinfecções e Desparasitações, Lda.	Matosinhos	MB
4118	Paulo & Cunha – Indústria de Madeiras, Lda.	Lousã	HT
1647	Pedrosa e Irmãos, Lda.	Leiria	HT
0655	PINHOSER – Indústria de Madeiras da Sertã, Lda.	Sertã	HT
0622	PINORVAL – Indústria de Madeiras, S.A.	Oleiros	HT
2442	RECUPSER – Indústria e Recuperação de Paletes, Lda.	Palmela	HT
4532	Reis Antunes (Irmãos), Lda.	Fundão	HT
4193	Salvador Soares & Cª Lda.	Ovar	HT
1223	Santos & Ferreiras, Lda.	Penela	HT
4583	Santos & Irmãos, Lda.	Barcelos	HT
0775	Santos & Silva, Lda.	São Pedro do Sul	HT
4539	Santos e Almeida, Lda.	Sta. Maria da Feira	HT



Nº de Registo	Nome da Empresa	Concelho	Tipo de Tratamento
2995	Santos e Santos, S.A.	Cantanhede	HT
4531	Saraivas - Serração e Carpintaria, Lda	Porto de Mós	HT
4257	SERBRAVO – Serração e Comércio de Madeiras, Lda.	Sertã	HT
4416	Serração de Madeira de Pinho e Outras de Rui Manuel Parreira Henriques Louro	Santarém	HT
4273	Serração de Madeiras de César de Almeida Figueiredo & Filho, Lda.	Oliveira do Hospital	HT
4331	Serração Moderna de Lamelas, Lda.	Castro Daire	HT
4388	Serração Paletes de Madeiras Henriques, Lda.	Oliveira do Hospital	HT
4132	Serração Progresso Castanheirense & Transportes Palipau, Lda.	Castanheira de Pera	HT
4330	Serração Verde Pinho, Lda.	Sertã	HT
4579	SILMARBESSO, Lda.	Castelo de Paiva	HT
4263	Simões & Costa & Filhos – Comércio e Indústria de Madeiras, Lda.	Viseu	HT
0726	Sociedade Estrela Espinhalense de Madeiras, Lda.	Penela	HT
1303	Sociedade Industrial Duartes, Lda.	Cantanhede	HT
4205	SOCISERRA - Sociedade Industrial de Madeiras, Lda.	Tábua	HT
4603	SOLIDAL – Condutores Eléctricos, S.A.	Esposende	HT
4586	Tiago Lopes Batista & Filhos, Lda.	Penela	HT
4580	Transportes P.N.U., Lda.	S. João da Madeira	HT
1646	VALCO – Madeiras e Derivados, S.A.	Leiria	HT
4542	Vaz & Costa, Lda.	Vizela	HT



PRODUTOS

[EMBALAGEM EXTERIOR](#)
[CARTÃO](#)
[PALETES](#)
[CONTRAPLACADO](#)
[EMBALAGEM INTERIOR](#)
[EMBALAGEM LONGA](#)
[DURAÇÃO](#)
[EMBALAGEM REUTILIZÁVEL](#)
[ACESSÓRIOS](#)
VOCÊ ESTÁ AQUI [Produtos](#) > [Embalagem Exterior](#) > [Paletes](#)

Paletes

Imprimir?

As paletes descartáveis são uma solução muito popular em todo o mundo. Para assegurar a conformidade com os regulamentos fitossanitários, é utilizada madeira ou outro material tratado. A Nefab tem capacidade para fornecer uma solução adequada para aplicações a nível mundial.

Aglomerado Marítimo

A paleta de contraplacado é uma excelente forma de transportar mercadorias pesadas que exigem uma solução de embalagem resistente e duradoura.

Principais características do Aglomerado Marítimo:

- Resistente à humidade
- Leve, perfeita para ser expedida para qualquer destino
- Superfície regular e limpa.
- Lados com comprimento até 3,1 m.
- Contraplacado não representa qualquer problema fitossanitário normas FAO - IPPC - ISPM15



Paletes em Madeira

As paletes de madeira normal descartáveis encontram-se disponíveis em vários modelos. Geralmente, estas paletes são utilizadas para o transporte de produtos mais pesados num fluxo unidireccional.

Principais características das Paletes em Madeira:

- Conformidade com os regulamentos internacionais.
- Resistência e durabilidade.
- Adequada ao armazenamento em prateleiras.
- Transportador de carga fiável.



Madeira Moldada

As paletes de madeira moldada são prensadas numa única peça a partir de fibras de madeira seca. Durante o processo produtivo as fibras de madeira são submetidas a elevadas temperaturas e pressões que eliminam qualquer fungo, pelo que a paleta de madeira moldada não necessita de fumigação ou qualquer tratamento posterior para exportação.

Principais características da Paletes em Madeira Moldada:

- Leveza e robustez
- 100% recicláveis
- Possibilidade de empilhamento eficaz
- Teor de humidade muito reduzido
- Facilidade de manuseamento
- Livre de pragas conforme a norma FAO - IPPC - ISPM15



Paletes em Plástico

As paletes de plástico da Nefab são uma solução de embalagem estável e segura para todo o tipo de aplicações. Apesar de descartáveis, podem ser utilizadas várias vezes sem necessitarem de uma manutenção especial.

Principais características das Paletes em Plástico:

- Leve e superfície anti-deslizante
- Baixo Peso - 5,5 kg (1200x800 mm)
- Resistência à humidade e à corrosão
- Excelente estabilidade térmica
- Resistência às pressões e aos choques
- Encastráveis
- Limpeza fácil



NOTA : as paletes em plástico geralmente não são utilizadas para armazenamento em prateleiras

Paletes em Cartão

As paletes de cartão canelado são consideradas, em muitos casos, uma alternativa às embalagens para exportação.

Principais características das Paletes em Cartão:

- Leveza e robustez.
- Facilidade de manuseamento.
- 100% recicláveis.
- Facilidade na personalização.



Clientes que procuram este produto, procuram também:

